



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom

Processo: 1058642

Natureza: Termo de Ajustamento de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Data: 03/06/2019

Senhora Superintendente,

Tratam os autos de Termo de Ajustamento de Gestão, apresentado pelo Município de Montes Claros, no qual é acordada a regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira do Município, por meio do reenvio e envio dos dados do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, referentes aos exercícios de 2017 e 2018. Em atendimento à sugestão da Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM, fls. 167, esta Superintendência encaminhou os autos à Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, para que esta se manifeste acerca da minuta juntada às fls. 154/155, nos termos do despacho de fls. 152/153.

Primeiramente, cumpre informar que a substituição dos arquivos do Sicom, conforme firmado na referida minuta, é regulada pelas Instruções Normativas n^{os} 03/2015 e 04/2017 deste Tribunal de Contas. Nos termos do art. 11 da IN 03/2015, portanto, a correção de informações das remessas mensais, após os prazos estabelecidos para envio, poderá ocorrer, ou para atendimento de diligência determinada pelo Tribunal, ou mediante solicitação fundamentada do gestor, a qual será formalizada por meio do portal do “e-TCE”.

Importante notar, contudo, que o reenvio de tais dados pode ser ainda realizado nos prazos previstos nos artigos 12 e 13 da IN n. 03/2015 e, para fins de prestação de contas, entre os dias 19 e 31 de março do exercício seguinte ao ano de referência, consoante exposto no art. 3º, §1º da IN 04/2017. Nesse caso, porém, a substituição não é condicionada à apresentação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom

uma petição via e-TCE, devendo ser realizada diretamente no portal do Sicom pelo gestor competente.

Dentre o previsto na Instrução Normativa n. 03/2015, observa-se que apenas os módulos Instrumento de Planejamento e Acompanhamento Mensal devem ter as informações corrigidas mediante reenvio da remessa. Segundo o disposto no art. 13, então, o Acompanhamento Mensal poderá ser retificado no período compreendido entre os dias 8 e 17 do mês seguinte ao da remessa, ou, bimestralmente, entre os dias 21 e 28 do segundo mês posterior ao bimestre correspondente. Já o módulo Balancete Contábil poderá ter as informações ajustadas no mês da remessa em que for verificada a impropriedade ou a inconsistência, nos termos do art. 14 da Instrução. Ressalta-se, todavia, que o reenvio do módulo Acompanhamento Mensal invalida todas as remessas válidas do módulo Balancete Contábil, sendo assim, as informações correspondentes a ambas deverão ser encaminhadas em conjunto para o primeiro caso.

Ademais, cabe esclarecer que, para além de todos os prazos discutidos acima, o art. 3º, §4º da IN 04/2017, permite, ainda, que o Chefe do Poder Executivo autorize, diretamente no portal do Sicom, a substituição dos módulos desejados, de todos os órgãos do Município, no prazo de 10 dias úteis após o dia 31 de março. Nesse caso, deverá ser selecionada a funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência – INTC nº 04/2017” para liberação do sistema.

Esta Coordenadoria entende que a minuta também deve incluir, no prazo de oito meses especificado no acordo, o envio das remessas do exercício de 2019. Isso porque, caso homologado neste mês de junho, o prazo concedido no TAG terminará apenas em fevereiro de 2020, sendo, portanto, posterior àquele fixado, em regra, para o envio dos dados referentes ao exercício de 2019, qual seja, 31 de janeiro de 2020.

Por fim, ressalta-se que, sendo autorizado o reenvio e envio dos arquivos do Sicom, nos termos da minuta proposta por esta Corte de Contas, o Chefe do Poder Executivo Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom

deve ser cientificado sobre a necessidade de envio de petição eletrônica, requerendo substituição dos módulos desejados referentes ao exercício de 2017, mediante e-TCE.

Nesses termos, encaminhamos os autos de volta à análise desta Superintendência.

Atenciosamente,

Elizabeth Regina Queiroz - TC 1984-1
Coordenadora do Sicom em exercício